



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.511588/2017-14

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. DO OBJETIVO:

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta para isenção de cumprimento do requisito 121.344(d) do RBAC 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 72-500 MSN 527, e do parágrafo 121.344(f) do RBAC 121 para as aeronaves modelo ATR 72-500 MSN699, MSN 755, MSN 762 e MSN 767 conforme peticionado pela empresa Passaredo Transportes Aéreos Ltda.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS:

2.1. Por meio do formulário FOP 108 n° MNT-001-2017 (0696736), a empresa Passaredo Transportes Aéreos Ltda. comunica à ANAC sua intenção de incorporar 5 (cinco) aeronaves modelo ATR 72- 500 em sua frota, processo esse que irá demandar alteração em suas Especificações Operativas.

2.2. Em um processo de inclusão de aeronaves em sua EO, a empresa que opere conforme RBAC 121 deve comprovar que as aeronaves cumprem os requisitos relativos a instrumentos e equipamentos presentes na subparte K do RBAC 121, conforme os requisitos sejam aplicáveis.

2.3. De forma a viabilizar essa inclusão, através do FOP 108 a empresa solicitou isenção temporária de cumprimento com o requisito 121.344(d) do RBAC 121 para a aeronave modelo ATR 72-500 s/n 527 e com o requisito 121.344(f) do RBAC 121 para as aeronaves modelo ATR 72-500 s/n 699, 755, 762 e 767.

2.4. Por meio de Relatório de Engenharia RE 050-17 (anexo ao FOP108) a Passaredo Transportes Aéreos Ltda. informa que a aeronave ATR 72-500 s/n 527 (fabricada em 27/08/1997) não está apta a gravar 5 (cinco) parâmetros exigidos pelo parágrafo 121.344(d) e as aeronaves ATR 72-500 s/n 699 (fabricada em 31/03/2006), 755 (fabricada em 07/07/2007), 762 (fabricada em 14/11/2007) e 767 (fabricada em 11/12/2007) não gravam 24 parâmetros exigidos pelo parágrafo 121.344(f) do RBAC 121.

2.5. Os processos de alteração das EO de empresas que operam conforme RBAC 121 são coordenados pela Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo – 121 (GCTA) da SPO. Por meio da Nota Técnica n° 22(SEI)/2017/GCTA/SPO, a GCTA avaliou o pleito da empresa, considerando a similaridade deste processo com solicitação já feita anteriormente, e posicionou-se favoravelmente à concessão da isenção solicitada pelo prazo de 18 meses, desde que autorizada pela Superintendência de Aeronavegabilidade-SAR.

2.6. Assim sendo, o processo foi encaminhado pela GCTA/SPO para a avaliação da SAR por meio do formulário FOP 113 (SEI 0701700) em 24.05.2017, solicitando parecer relativo à solicitação de isenção temporária de cumprimento do requisito para as 5 aeronaves.

2.7. A avaliação quanto aos aspectos descritos no parágrafo 11.31(c)(4) do RBAC 11, relativo a possíveis impactos em segurança operacional, foi realizada pela área técnica da GGAC/SAR, Gerência de Coordenação da Vigilância Continuada - GCVC/SAR.

2.8. Em um primeiro momento, a análise da área técnica apontou para o indeferimento da petição da empresa, conforme argumentos presentes no Despacho GCVC/SAR (SEI 0710993).

2.9. Uma vez comunicada sobre o indeferimento pelo Ofício nº 731(SEI)/2017/GCTA/SPO-ANAC (SEI 0717310), a empresa Passaredo Transportes Aéreos Ltda. apresentou esclarecimentos adicionais posteriores, conforme Carta CECARMN 053-17 (SEI 0724792), resultando em nova análise e parecer favorável da área técnica à concessão da isenção, conforme Despacho GCVC/SAR (SEI 0756528).

2.10. Após avaliação de processos anteriores similares ao atual, a GTPN/SAR solicitou esclarecimentos adicionais para a área técnica conforme Despacho GTPN/SAR (0810001), com respeito à necessidade de inclusão de condicionantes adicionais para fins de deferimento da solicitação de isenção.

2.11. Tal solicitação motivou análises da GCVC/SAR registradas na Nota Técnica 18 (SEI 0820964) e Nota Técnica 19 (SEI 0821341), com o posicionamento técnico final consolidado por meio do Despacho GCVC /SAR (SEI 0821957) e da Nota Técnica 79 (SEI 0795072), no qual a SAR propõe a concessão de isenção mediante condicionantes a serem impostas à empresa.

2.12. Em 11 de julho de 2017 a SAR encaminhou o processo para a ASTEC visando apreciação para instrução e deliberação em reunião de Diretoria, tendo sido o mesmo objeto de sorteio em sessão pública ocorrida em 12.07.2017 com a relatoria designada para esta Diretoria.

É o Relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 27/07/2017, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0861913** e o código CRC **64B52F8C**.

SEI nº 0861913